PORTARIA Nº 039/2013

Disciplina a forma de recolhimento e destinação dos valores oriundos das transações penais, suspensões condicionais do processo e penas restritivas de direitos no âmbito da Comarca de Seara

A DOUTORA MARIA LUIZA FABRIS, JUIZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE SEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

CONSIDERANDO que os valores decorrentes das transações penais, das suspensões condicionais do processo e das penas restritivas de direitos, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, devem reverter em favor de entidade pública ou privada com atuação social ou que desenvolva atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde;

CONSIDERANDO que a atual forma de destinação de verba às instituições, porquanto não fixada a forma de utilização, tem dificultado a fiscalização quanto ao emprego dos recursos;

CONSIDERANDO a diretriz estabelecida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para que todos os valores que são confiados à administração do Poder Judiciário sejam depositados na conta única, o que facilita o controle do cumprimento da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, definindo a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de

prestação pecuniária;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Ofício-Circular n. 246/2012, determinou que as Portarias que disciplinem o recolhimento e a destinação dos valores da pena de prestação pecuniária sejam adequadas à Resolução do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo de natureza administrativa, inaugurado pela presente Portaria, que deverá ser autuado no SAJ na classe "OUTROS" e distribuído à Vara Única da Comarca de Seara.

Art. 2º. Ordenar a abertura de subconta vinculada ao processo administrativo referido no art. 1º, a fim de que os valores decorrentes das transações penais, das suspensões condicionais do processo e das penas restritivas de direitos sejam nela depositados.

Art. 3º. Validar o cadastro das entidades públicas e privadas com atuação social junto ao Programa de Prestação de Serviços à Comunidade desta Comarca, sem prejuízo de novos convênios, a fim de que possam usufruir dos valores referentes às prestações pecuniárias, devendo ser orientadas sobre a nova sistemática adotada para distribuição da verba.

Art. 4º. Determinar que seja oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Concórdia, solicitando a indicação de um(a) Advogado(a) para atuar no procedimento de liberação do dinheiro em favor das entidades, na condição de representante da comunidade.

Art. 5º. Estabelecer que a distribuição da verba às entidades obedecerá o procedimento e os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1° As entidades interessadas deverão encaminhar requerimento ao Juízo, contendo a descrição do trabalho desenvolvido, a finalidade do uso da verba e a indicação dos beneficiários, instruindo-o com, no mínimo, três orçamentos do custo do produto ou serviço.

§ 2° O pedido será autuado em volume apartado, na condição de incidente, não sendo necessário o apensamento aos autos principais, devendo ser informado o montante disponível na subconta.

§ 3° Concluída a autuação, que deverá ser certificada no processo principal, o pedido incidente será enviado ao Serviço Social Forense para que seja certificado sobre a inscrição da entidade no cadastro a que se refere o artigo 3º desta Portaria, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

§ 4º Após, o pedido seguirá para manifestação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e depois do representante do Ministério Público, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo, então, apreciado pelo Juiz de Direito.

§ 5º A decisão proferida pelo Juiz de Direito será vinculada no SAJ ao incidente, com a juntada de cópia nos autos principais.

§ 6º O alvará, em caso de decisão deferindo o pedido, será expedido no processo principal, devendo ser certificado no incidente.

§ 7° A entidade beneficiada com a verba terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento do crédito, para encaminhar ao Juízo a devida prestação de contas do destino dado aos valores.

§ 8° A prestação de contas será juntada ao incidente e encaminhada ao Serviço Social, ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público, com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para manifestação, sendo então analisada pelo Juiz de Direito, juntado-se cópia da decisão no

processo principal.

§ 9º A prestação de contas poderá ser homologada ou rejeitada, sendo que neste último caso a entidade beneficiada terá o prazo de 15 (quinze dias) para apresentar nova prestação de contas.

§ 10 O incidente, após homologada a prestação de contas, será arquivado no cartório.

Art. 6°. Registrar que a destinação da verba terá como norte o atendimento de projetos de interesse coletivo ou difuso, não podendo contemplar indivíduos determinados ou determináveis, nem atender finalidades que não importem em benefício da coletividade.

§ 1º Não será admitida a transferência de valores para conta bancária de pessoa física, ainda que membro da diretoria, devendo a entidade apresentar conta bancária própria, bem como o número de inscrição no CNPJ.

§ 2º Não será liberada verba para projeto que vise à participação de pessoas em cursos, ainda que de capacitação, nem poderá ser empregada para custeio de despesas com viagens, honorários profissionais e outros congêneres.

Art. 7°. Prescrever que a entidade beneficiada com a verba não poderá empregá-la em finalidade distinta daquela para a qual foi liberada, sob pena de responsabilidade do dirigente responsável pelo levantamento do dinheiro por meio do alvará judicial.

Art. 8º. Dispor que a entidade beneficiada que não apresentar a prestação de contas, ou que a prestação de contas não for homologada, fica automaticamente impedida de receber novos valores.

Art. 9º. Assentar que é vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - para fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 10. Estabelecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se cópia desta Portaria no mural do átrio do Fórum e encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, à Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça da Comarca de Seara e ao Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Concórdia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Seara (SC), 22 de maio de 2013.

MARIA LUIZA FABRIS
Juíza de Direito e Diretora do Foro